

Pergunta 1 : Questionamos se a documentação arrolada no subitem 5.2.4 deve ser de sociedade constituída apenas em São Paulo, ou se uma sociedade constituída no Rio de Janeiro também pode cadastrar-se?

Resposta: Desde que preenchidas e cumpridas as exigências editalícias, qualquer sociedade poderá participar do credenciamento.

Pergunta 2 : Entregando o envelope com a proposta e documentação em 07/06/2011, com todos os documentos dentro da validade. Mas na abertura da sessão, em 09/06/2011, o comprovante do FGTS estará vencido. Como fazemos nesse caso, pois a Caixa não libera uma nova certidão antes de expirar a validade da anterior? Corremos o risco de no dia 09/06 (abertura dos envelopes) a Caixa não ter atualizado ainda as informações, ou seja, podemos ter pago a Guia, mas o Site pode não estar atualizado para impressão de um novo comprovante.

Resposta: Informamos que consideraremos como data limite para análise dos referidos comprovantes, a data limite de entrega, para efeitos de validade. No entanto, pedimos realizar o possível para evitar tal ocorrência.

Pergunta 3 : Os serviços serão selecionados por escritórios de cada região? ou será apenas um escritório para atender toda a demanda de processos???? Tal questionamento se faz importante para termos a dimensão das cotações participante.....sendo que são diversos estados!

Resposta: Conforme consta do objeto do Edital, bem como do item 2.1, e abaixo citado, o credenciamento está sendo realizado para prestação do referido serviço em todo o território nacional.

Pergunta 4 : caso o escritório não atinja o nº de unidades da federação em atendimento, poderá participar mesmo assim? há possibilidade de credenciamento?

Quantos escritórios deverão ser credenciados?

Resposta: A exigência do item 5.2.4 - "L" será utilizado para fins de qualificação e certificação técnica. Caso não atenda os requisitos, descumprirá o item 5.2. que trata do cadastramento prévio. O credenciamento não tem um limite, desde que atendidas as exigências editalícias. Entretanto a contratação está vinculada à necessidade da Administração.

Pergunta 5 : Em relação as letras f; h; i; j e k do subitem 5.2.4, do Edital de credenciamento em referencia, solicitamos esclarecer se haverá necessidade da apresentação das certidões negativas também das filiais na hipótese do pedido de credenciamento ser apresentado em favor da matriz, ou seja, apenas no CNPJ da matriz? Se positivo, peço também esclarecer se poderão ser utilizados atestados técnicos das filiais para fins de contabilização da qualificação técnica.

Resposta: A propósito da sua mensagem, informamos que os documentos e certidões tratados nas alíneas f, h, i, j e k do subitem 5.2.4 do Edital de Credenciamento 2011/7421-0130 deverão ser da sede e filiais, mesmo no caso de o pedido de credenciamento ser apresentado em nome da Matriz (CNPJ da Matriz). Informamos, ainda, que poderão ser utilizados atestados técnicos das filiais para fins de contabilização da qualificação técnica de que trata a alínea "L" do subitem 5.2.4 do Edital de Credenciamento 2011/7421-0130.

Pergunta 6 : No Edital nº 2011/7421-130 SL em seu item 5.2.4 letra "L" , lista como será feita a comprovação de capacidade técnica, sabemos que tal comprovação deverá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Pedimos esclarecimentos, pois temos o referido documento comprobatório fornecido pelo Banco Bradesco S.A. em que lista todas as unidades da Federação em que atuamos, neste caso, a soma são de seis federações, informamos que esta proponente atua em mais quatorze unidades da federação também prestando serviço para o Banco Bradesco, mais por atuar nessas federações em casos excepcionais, o banco não poderá listar essas unidades no referido atestado. Pergunta-se, podemos comprovar a nossa atuação nestas outras unidades federativas por meio de certidões ou documentos emitidos por Tribunais e Cartórios Cíveis que demonstra nitidamente que atuamos naquela determinada federação?

Resposta: Em atenção ao questionamento formulado, esclarecemos que a comprovação de prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica na cobrança de dívidas com veículos vinculados em garantia, de que trata a alínea "L" do subitem 5.2.4 do Edital de Credenciamento 2011/7421-0130, dar-se-á exclusivamente por meio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo aceita a forma sugerida pela Consulente.

Pergunta 7 : Na certidão que tiramos no conselho da OAB, sempre solicitamos o registro completo junto ao órgão, tanto referente a regularidade das obrigações perante o conselho seccional da OAB, como também a sua situação disciplinar, perante o órgão. Sendo assim, gostaria de saber se a certidão que emitimos serve tanto para os itens, tanto o 5.2.4 letra "b", como o 5.2.4 letra "d", já que satisfaz os 2 itens solicitados no edital.

Resposta: As exigências constantes dos itens do Edital abaixo citados, tratam de objetos distintos, qual sejam: a prova de regularidade perante a OAB e a ausência de condenação em processo disciplinar. Desta forma, caso a certidão que menciona preste as referidas informações, atenderá as referidas exigências do Edital.

Pergunta 8 : Em relação aos itens 5.2.4, alínea "l" e 5.3.2, alínea "a", solicito esclarecimentos quanto ao dizer unidade da Federação. O Edital quer afirmar que seriam comarcas, cidades....? A comprovação deverá ser feita apenas mediante a apresentação de atestados das entidades? Não poderá também ser por peças elaboradas em cada local ou também poderão ser via publicação. Em relação a publicação a mesma é impressa pelo site da AASP, como poderei comprovar sua autenticidade? Em algum local do site podemos ver outros questionamentos e respostas relativos a este edital?

Resposta: Tanto a alínea "L" do subitem 5.2.4, como a alínea "a" do subitem 5.3.2, ambos do Edital de Credenciamento 2011/7421-0130, fazem referência à Unidade da Federação, não comarcas ou cidades, pois o que se exige é a comprovação de prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica na cobrança de dívidas com veículos vinculados em garantia nas diversas Unidades da Federação, observadas as demais disposições do Edital.

A comprovação de prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica na cobrança de dívidas com veículos vinculados em garantia, de que trata a alínea "L" do subitem 5.2.4 do Edital de Credenciamento 2011/7421-0130, dar-se-á exclusivamente por meio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo aceitas as outras formas mencionadas pela Consulente.

Pergunta 9 : Em relação ao Credenciamento CSL São Paulo nº. 2011/7421-0130 SL, solicitamos esclarecer se a condição abaixo citada é aceita para tal credenciamento.

"A nossa de Advogados Associados é uma empresa de prestação de serviços jurídicos junto aos seus clientes, porém não tem nenhum quadro de funcionários e advogados associados, atuando somente suas sócias proprietárias. Os serviços prestados por advogados são efetuados por uma empresa parceira, aonde temos um contrato comercial de prestação de serviços entre as partes.

Desta maneira poderíamos estar apresentando a posição de todos os Advogados que nesta, são todos contratados pelo regime da CLT.

Resposta: Na situação narrada pela Consulente, os advogados da empresa denominada de parceira só poderão ser utilizados em favor da Consulente, se observado o disposto no subitem 5.2.4.c.1, na condição de advogado associado.

Pergunta 10 : Nossa sociedade possui filiais nos estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Tocantins, São Paulo (Capital, Piracicaba e Sorocaba), a única filial que possui inscrição na seccional da OAB é a do estado de Goiás, precisamos possuir inscrição na seccional da OAB das demais filiais? Em atendimento ao item "C", é necessário elencar separadamente sócios, empregados e associados? Temos interesse em atuar no Brasil todo, contudo só possuímos filiais nos estados citados acima, isso causa algum impedimento?

Resposta: I. A prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto à OAB é exigida apenas da Sede. II. É necessário que os advogados sejam qualificados (sócios, empregados e associados) e desejável que sejam agrupados (veja subitens 5.2.4.c; 5.3.2.d e 5.3.2.e). III. A condição descrita pela Consulente, de possuir filiais apenas nos Estados que relacionou, não causa impedimento a sua participação no certame. O Credenciamento é para atuação em todo o País, não há opção para atuação em uma ou outra Unidade da Federação.

Pergunta 11: Pretendemos Credenciamento no Edital nº 2011/7421/0130 SL, com um único CNPJ - da Sede da Sociedade. A prestação de serviços, objeto deste edital, será feito exclusivamente pela Sede da sociedade, a qual demonstrará sua ampla capacidade de atuação em todo território nacional, através dos atestados e declarações emitidos. Todos os procedimentos de Registro de Funcionários, Recolhimento de Impostos, Emissão de Notas e Funcionamento em geral são feitos exclusivamente pela Sede. Contudo, nosso Contrato Social consta Filiais, as quais não são autônomas, ou seja, depende da Sede. Em virtude da falta de habilidade e autonomia destas Filiais, podemos participar com o CNPJ e demais documentações exigidas no edital somente da Sede da Sociedade???

Resposta: A prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto à OAB é exigida apenas da Sede.

Pergunta 12 : Pretendemos credenciamento através do edital em epígrafe através da **matriz/sede da sociedade**, sendo que esta é a pessoa jurídica que reúne todos os elementos de idoneidade necessários ao pagamento pelos serviços, uma vez que todo funcionamento da sociedade, registro de funcionários, recolhimento de impostos, emissão de notas e faturamento são realizados pela **sede**. Neste caso, as filiais são verdadeiramente “terceiros” nesta relação. Elas não são autônomas, são dependentes da sede. Vale lembrar que empresas menores, que concentram suas atividades em somente uma localidade, terão de apresentar menos documentos. Surgindo uma disparidade de tratamento. Entendemos que o licitante deverá comprovar a regularidade relativa ao estabelecimento que executará a prestação contratual. A única exigência válida seria aquela referente à matriz – pois é somente ela quem irá prestar serviços ao Banco do Brasil. Assim, solicita-se seja esclarecida a questão, a fim de garantir a ampla concorrência em benefício ao Banco do Brasil, acerca da possibilidade de apresentação somente dos documentos da **sede do licitante**, dispensando-se as exigências as exigências dos itens ‘5.2.4.f’ e ‘5.2.4.h’ no que tange às filiais da empresa.

Resposta: À propósito de sua consulta, informamos que, poderá ser utilizado o CNPJ da sede para participação. Entretanto, deverá ser apresentada a documentação das filiais quando exigido pelas condições editalícias.

Pergunta 13 : Da leitura do edital por mim e pelos nossos colegas, remanesceu uma dúvida e gostaríamos de consultá-los a respeito. Pela leitura da alínea "l", do subitem 5.2.4 (que trata da documentação a ser entregue), e, ainda, da alínea "a", do subitem 5.3.2 (que trata dos critérios de classificação), podemos concluir que a sociedade de advogados tem, obrigatoriamente, que comprovar que prestou ou presta satisfatoriamente, através dos atestados fornecidos pelas pessoas jurídicas referidas, os serviços ali especificados em, pelo menos, 20 unidades da federação? Quero, ainda, perguntar que, se uma sociedade de advogados, presta serviços às pessoas jurídicas mencionadas em uma ou duas unidades da federação apenas, tal sociedade estará impedida de participar ou possivelmente ser habilitada no credenciamento?

Resposta: A referida empresa poderá participar. Entretanto, o não atendimento das exigências editalícias acarretará a inabilitação/desclassificação do participante.